DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 6
Férias 6
Licitações e Contratos 7
Extrato 7
Aviso de Licitação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.350 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), DESTINADO À EXECUÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA CUSTEIO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Igarapava, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à execução de recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, vinculados às Propostas nº 36000743341202600, nº 36000744204202600 e nº 36000815411202600.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º será aberto mediante a criação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04. – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.0156.2731.0000 - Incremento Temporário do Custeio - Santa Casa de Misericórdia Igarapava Emenda 40360001
Elemento de Despesa	3.3.50.39.06 - Convênio
Fonte	05
Vinculo	302 - 042
Valor Total do Crédito	R$.100.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
UnidadeOrçamentária	02.04. – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
UnidadeExecutora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
FuncionalProgramática	10.301.0151.2732.0000 – Fortalecimento das Ações Fisioterapia e Psicologia Emenda 37350017
ElementodeDespesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	05
Vinculo	301 - 075
ValorTotaldoCrédito	R$.200.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04. – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.0156.2733.0000 - Oferta de Cuidados Integrados - OCI Ortopedia Emenda 71250001
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	05
Vinculo	302 - 043
Valor Total do Crédito	R$.60.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04. – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática	10.302.0156.2734.0000 - Consultas Médicas Especializadas Emenda 71250001
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	05
Vinculo	302 - 044
Valor Total do Crédito	R$.140.000,00

Parágrafo único. As dotações orçamentárias previstas neste artigo totalizam R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial decorrerão de excesso de arrecadação apurado no exercício de 2026, proveniente de transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Fundo Municipal de Saúde de Igarapava, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os recursos previstos nesta Lei serão aplicados exclusivamente nas finalidades estabelecidas nas respectivas propostas federais, compreendendo:

I – incremento temporário do custeio da Atenção Especializada à Saúde, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à assistência hospitalar prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

II – incremento temporário do custeio da Atenção Primária à Saúde, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao fortalecimento das ações da equipe multiprofissional – eMulti, com ênfase nos atendimentos de fisioterapia e psicologia;

III – custeio da Atenção Especializada à Saúde, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado à execução da Oferta de Cuidados Integrados – OCI em Ortopedia; e

IV – custeio da Atenção Especializada à Saúde, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado às demais ações de Média Complexidade, especialmente à realização de consultas médicas ambulatoriais especializadas.

Art. 5º A execução dos recursos observará os objetos, valores e finalidades aprovados nas Propostas nº 36000743341202600, nº 36000744204202600 e nº 36000815411202600, bem como as disposições das respectivas Portarias do Ministério da Saúde, as normas do Fundo Nacional de Saúde e as demais normas administrativas, sanitárias, assistenciais, orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

Art. 6º O Município deverá manter controle contábil, financeiro e documental individualizado por proposta federal, emenda, portaria, fonte de recurso, conta bancária, dotação orçamentária e objeto, assegurando a identificação da origem e da destinação das despesas, a rastreabilidade dos recursos e a adequada prestação de contas.

Art. 7º As contratações, credenciamentos, formalizações de instrumentos e demais procedimentos necessários à execução dos recursos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável, bem como as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais disposições legais pertinentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, mediante decreto, as dotações criadas por esta Lei, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Crédito Adicional Especial, desde que observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os limites estabelecidos na legislação orçamentária municipal e, especialmente, a vinculação e a finalidade específica dos recursos federais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, para compatibilização dos instrumentos de planejamento e orçamento com as disposições desta Lei.

Art. 10. Os recursos deverão ser executados até 31 de dezembro de 2026, ou até outro prazo eventualmente estabelecido pelo Ministério da Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde, pelos respectivos instrumentos de transferência ou pela legislação aplicável.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos observará as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Nacional de Saúde, especialmente quanto ao registro da execução nos instrumentos oficiais de planejamento, monitoramento e prestação de contas do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos nove dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.351 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a realização de estágio obrigatório não remunerado no âmbito da Administração Pública Municipal direta, observadas as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O estágio obrigatório de que trata esta Lei constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do estudante para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

Art. 4º Poderão realizar estágio obrigatório no âmbito da Administração Pública Municipal os estudantes regularmente matriculados e frequentando cursos de:

I – educação superior;

II – educação profissional;

III – ensino médio;

IV – educação especial; e

V – anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. O estágio somente poderá ser realizado quando estiver previsto como obrigatório no projeto pedagógico do respectivo curso e sua realização for compatível com a formação acadêmica ou profissional do estudante.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º A realização do estágio dependerá da celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e o Município de Igarapava, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio deverá estabelecer, no mínimo:

I – a identificação das partes;

II – o curso e a instituição de ensino do estudante;

III – o período de realização do estágio;

IV – a jornada e o horário das atividades;

V – o local de realização do estágio;

VI – as atividades a serem desenvolvidas;

VII – a identificação do professor orientador da instituição de ensino;

VIII – a identificação do servidor responsável pela supervisão do estágio no Município;

IX – a declaração expressa de que o estágio é obrigatório e não remunerado;

X – a indicação da instituição responsável pela contratação e custeio do seguro contra acidentes pessoais; e

XI – as condições para concessão de recesso.

§ 2º A celebração de convênio entre o Município e a instituição de ensino poderá ser realizada para disciplinar as condições gerais de concessão de estágio, sem prejuízo da obrigatoriedade de celebração do Termo de Compromisso de Estágio para cada estudante.

Art. 6º O plano de atividades do estagiário será elaborado em conjunto pelo Município, pela instituição de ensino e pelo estudante e integrará o Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. O plano de atividades poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que preservada sua compatibilidade com o projeto pedagógico do curso e com a formação do estudante.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão:

I – ser compatíveis com sua formação acadêmica ou profissional;

II – guardar relação com o projeto pedagógico do curso;

III – estar previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no respectivo plano de atividades;

IV – possuir caráter educativo e de formação profissional; e

V – ser realizadas sob acompanhamento efetivo da instituição de ensino e supervisão do Município.

Art. 8º A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o estudante, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares, observado o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Para os estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, a jornada não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Para os estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, a jornada não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º O estágio relativo a cursos que alternem teoria e prática poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, desde que essa possibilidade esteja prevista no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 4º Nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, quando houver previsão de avaliações periódicas ou finais pela instituição de ensino, na forma estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 9º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, observado o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO IV

DA GRATUIDADE DO ESTÁGIO

Art. 10. O estágio obrigatório de que trata esta Lei será realizado sem concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação financeira e sem auxílio-transporte.

Parágrafo único. A ausência de remuneração não afasta a aplicação dos demais direitos, deveres e requisitos previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO V

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 11. A contratação e o custeio do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário serão de responsabilidade **exclusiva da instituição de ensino**, durante todo o período de realização do estágio obrigatório.

§ 1º A instituição de ensino deverá comprovar a contratação do seguro antes do início das atividades do estudante, mediante apresentação da respectiva apólice ou documento equivalente.

§ 2º A cobertura do seguro deverá ser compatível com os valores de mercado e permanecer vigente durante todo o período de realização do estágio.

§ 3º A ausência de comprovação da contratação e vigência do seguro impedirá o início ou determinará a imediata suspensão das atividades de estágio até a regularização da cobertura.

§ 4º A responsabilidade da instituição de ensino pela contratação do seguro será expressamente consignada no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Art. 12. O Município indicará servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades de estágio.

§ 1º Cada servidor poderá supervisionar, simultaneamente, até 10 (dez) estagiários, observado o disposto na legislação federal.

§ 2º O servidor responsável pela supervisão deverá acompanhar efetivamente as atividades desenvolvidas pelo estagiário e avaliar seu desempenho.

Art. 13. A instituição de ensino deverá indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 14. O acompanhamento do estágio será realizado mediante relatórios periódicos de atividades, elaborados na forma estabelecida pela instituição de ensino e pelo Município.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser apresentados com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, ou em prazo inferior quando exigido pela instituição de ensino ou pelo Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO VII

DO RECESSO

Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

§ 2º Considerando a natureza obrigatória e não remunerada do estágio de que trata esta Lei, o período de recesso não será remunerado.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 16. São obrigações do Município, na condição de parte concedente do estágio:

I – celebrar o Termo de Compromisso de Estágio e zelar por seu cumprimento;

II – oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar as atividades de estágio;

IV – assegurar que as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com aquelas previstas no Termo de Compromisso e com a formação do estudante;

V – manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino os relatórios periódicos das atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VII – cumprir as normas de saúde e segurança aplicáveis ao estagiário;

VIII – fornecer, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. São obrigações do estagiário:

I – cumprir as atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no plano de atividades;

II – observar as normas internas do Município;

III – cumprir a jornada estabelecida;

IV – apresentar os relatórios e documentos exigidos pela instituição de ensino e pelo Município;

V – manter sigilo sobre informações, documentos e

dados aos quais tenha acesso em razão do estágio;

VI – comunicar imediatamente à instituição de ensino e ao Município qualquer alteração em sua matrícula, frequência, curso ou situação acadêmica que possa interferir na realização do estágio;

VII – zelar pelos bens, equipamentos, documentos e demais materiais que lhe forem confiados durante o estágio.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO

Art. 18. O estágio poderá ser encerrado:

I – automaticamente, ao término do período estabelecido no Termo de Compromisso;

II – pela conclusão, abandono ou trancamento do curso;

III – pela perda da condição de estudante regularmente matriculado e frequentando o curso;

IV – pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;

V – por interesse do Município, mediante comunicação à instituição de ensino e ao estudante;

VI – por interesse do estudante, mediante comunicação ao Município e à instituição de ensino; ou

VII – por decisão da instituição de ensino, devidamente fundamentada.

Art. 19. Por ocasião do desligamento, o Município fornecerá ao estagiário termo de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O estágio realizado nos termos desta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Município, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e nesta Lei.

Art. 21. O Município somente receberá estagiários quando houver unidade administrativa apta a proporcionar experiência prática compatível com a formação do estudante e servidor habilitado para o acompanhamento e supervisão das atividades.

Art. 22. A realização do estágio ficará condicionada à existência de interesse da Administração e à capacidade das unidades administrativas de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem compatíveis com sua formação.

Art. 23. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A realização do estágio obrigatório de que trata esta Lei não implicará, por si só, concessão de bolsa, auxílio-transporte ou qualquer outra contraprestação financeira pelo Município.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos nove dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

.....

Atos de Pessoal

Férias

PORTARIA Nº 342 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR THAIS DE PAULA COLMANETTI.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, cujo o período de gozo será de 15 dias.

ÍTEM	NOME	CARGO/EMPREGO	PERIODO AQUISITIVO
01	THAIS DE PAULA COLMANETTI	CIRURGIÃO DENTISTA	09.09.2026 á 08.10.2026

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 09.09.2026 com término em 08.10.2026, devendo retornar ao trabalho na data subseqüente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA – SP,09 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

DARC APARECIDA COSTA

Diretora Departamento Recursos Humanos

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 7º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2019 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2019

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, bem como o REAJUSTE DE VALOR PELO IPCA (ÍNDICE DE 4,058560%) do Contrato em epígrafe, referente à LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA RUBENS COTRIN, Nº 1.125, JARDIM SOARES, NA CIDADE DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ACOMODAÇÃO DE PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM BARRETOS/SP.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Desenvolvimento Social
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	12 (doze) meses, com início em 08/10/2026 e término em 07/10/2027.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	020501 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social **162** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
FONTE DE RECURSOS	Própria
GESTORA DO ADITIVO	FLÁVIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES
FISCAL DO ADITIVO	DIEGO PIERAZZO CHAVAGLIA DE ALMEIDA
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	09/09/2026
CONTRATADA – MIRTES REGINA DE PAULA GUIMARÃES E EDIMAURO GUIMARÃES	
NÚMERO DO ADITIVO	7º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2019
VALOR GLOBAL DO ADITIVO	O valor mensal da locação reajustado pelo IPCA acumulado até 07/2026, no percentual de 4,058560%, é de R$ 2.947,93 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor global de R$ 35.375,16 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 091/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	
OBJETO	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM 28 do Contrato em epígrafe, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERTADA AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Educação, Cultura e Esportes – Setor de Nutrição
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	Os efeitos financeiros decorrentes deste Termo Aditivo passam a vigorar a partir de 02/06/2026, data do protocolo, mantendo-se vigente até 22/09/2026, data correspondente ao encerramento do prazo de vigência do contrato principal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	020607 12 361 0212 2292 0000 Manutenção Merenda Escolar Fundamental **244** 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f 020607 12 361 0212 2292 0000 Manutenção Merenda Escolar Fundamental **245** 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0.02.19 100.018 MERENDA ESCOLAR ESTADUAL 020607 12 361 0212 2292 0000 Manutenção Merenda Escolar Fundamental **246** 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0.05.11 285.000 RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE DE RECURSOS	Própria, Estadual e Federal
GESTORA DO ADITIVO	ALINE CRISTINA GOBBI CUSTÓDIO
FISCAL DO ADITIVO	GABRIELA BIANCHINI NOGUEIRA
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	09/09/2026
CONTRATADA – ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 091/2025
VALOR GLOBAL DO ADITIVO	R$ 397.296,00 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e seis reais).

EXTRATO DO 5º ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 235/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES do Contrato em epígrafe, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALEALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA/SP, instituído pela a Lei Municipal n.º 783, de 17 de abril de 2018.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Recursos Humanos
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	12 (doze) meses, com início em 15/09/2026 e término em 14/09/2027.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	020102 04 122 0053 2006 0000 Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município **035** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020103 04 122 0045 2008 0000 Manutenção dos serviços Junta Militar **044** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020201 04 124 0065 2283 0000 Manutençao Serviços Contabilidade e Finanças **053** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020202 04 123 0056 2296 0000 Manutenção Divisão Tesouraria **062** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020203 04 129 0080 2284 0000 Manutençao Divisao Tributaçao, Arrecadação e Cadastro **068** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020204 04 122 0066 2282 0000 Manut. Divisão Planejamento e Licitação **071** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

	JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020205 04 122 0066 2287 0000 Manutençao Divisao de Almoxarifado e Patrimonio **078** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020301 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração **086** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020302 04 122 0076 2285 0000 Manutençao Administraçao Pessoal **096** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF **115** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL 020501 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistencia Social **162** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 020501 08 244 0120 2330 0000 Beneficios Eventuais **185** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020503 08 243 0110 2022 0000 Fundo Munic.dos Dir.da Crianca e Adolesc.e Conselho Tutelar **194** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 020504 08 241 0095 2037 0000 Manutençao Assistencia ao Idoso **204** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 020605 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental **226** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f 020607 12 361 0212 2292 0000 Manutençao Merenda Escolar Fundamental **247** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

	020608 12 362 0230 2027 0000 Manutenção do Ensino Médio e Técnico Profissionalizante **253** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 230.000 ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos 020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais **261** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020701 27 812 0372 2021 0000 Manut das Atividades Esportivas **278** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020801 15 451 0280 2028 0000 Manutencao Servicos Obras e Fiscalizaçao **288** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020902 15 452 0285 2031 0000 Manutençao de Limpeza Publica **296** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020904 15 452 0285 2029 0000 Manutencao dos Servicos Funerarios **304** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020905 15 452 0285 2295 0000 Manutençao e Conservaçao Praças e Jardins **309** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Própria
GESTORA DO ADITIVO	DARC APARECIDA COSTA
FISCAL DO ADITIVO	LUCIENE AP. ALBINO DE FREITAS AZEVEDO
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	09/09/2026
CONTRATADA – MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	
NÚMERO DO ADITIVO	5º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 235/2023
VALOR DO ADITIVO	R$ 8.370.840,00 (oito milhões, trezentos e setenta mil e oitocentos e quarenta reais).

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP	
OBJETO	AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS (E PRODUTOS CORRELATOS) CUJA DISTRIBUIÇÃO É DETERMINADA POR DECISÕES JUDICIAIS.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Saúde
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	020401 10 303 0160 2128 0000 Manutenção do de Assist Farmacêutica Básica **136** 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 020401 10 303 0160 2128 0000 Manutenção do de Assist Farmacêutica Básica **137** 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0.02.15 305.000 GESTÃO DO SUS-Convênios/entidades/fundos 020401 10 303 0160 2128 0000 Manutenção do de Assist Farmacêutica Básica **138** 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0.05.13 304.023 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
FONTE DE RECURSOS	Própria, Estadual e Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	01/09/2026
GESTORES DO CONTRATO	ADRIANO HUMBERTO SILVA
FISCAIS DO CONTRATO	JÉSSICA SILVA MASTRÂNGELO
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses
CONTRATADA - WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	094/2026
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	09/09/2026
VALOR DO CONTRATO	R$ 37.233,90 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e noventa centavos)
CONTRATADA - 710 CBD LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	090/2026
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	04/09/2026

VALOR DO CONTRATO	R$ 19.830,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta reais).
CONTRATADA - ALMEIDA NUNES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	091/2026
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	09/09/2026
VALOR DO CONTRATO	R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).
CONTRATADA - LUCIA HELENA BARBOSA DA SILVEIRA LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	092/2026
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	03/09/2026
VALOR DO CONTRATO	R$ 23.085,30 (vinte e três mil, oitenta e cinco reais e trinta centavos)
CONTRATADA - SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	093/2026
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	04/09/2026
VALOR DO CONTRATO	R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais)

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERTADA AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP.**

Tipo: Menor preço unitário.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 10/09/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 08h59min do dia 22/09/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h00min do dia 22/09/2026.

Disputa de lances: Às 09h30min do dia 22/09/2026.

Valor estimado da licitação: R$ 6.904.938,80

Fonte de recursos: Própria, Estadual e Federal.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026 estará disponível a partir das **12h00min do dia 10/09/2026** nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Igarapava/SP**, pelo link: https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), pelo link: https://www.gov.br/pncp/pt-br;
- Plataforma eletrônica de licitações (**BLL COMPRAS**), pelo link: https://bll.org.br;
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone/whatsapp: (16) 3520-0231 ou pelo e-mail: igarapava.lic3@gmail.com.

Igarapava/SP, em 09 de setembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL